



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- VEREADORA - **ROSI Jardim**

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**Institui, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Osório, a Campanha de Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.**

**Art. 1º** Fica instituída, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Osório, a Campanha de Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover a saúde mental e a prevenção ao suicídio entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

**Art. 2º** Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio nas Escolas, a ser lembrado no dia 10 de setembro, como data principal da campanha, integrando o calendário pedagógico das instituições de ensino do município.

**Art. 3º** A campanha “Setembro Amarelo” nas escolas terá como objetivos:

- I – Incentivar o debate sobre a valorização da vida e a importância da saúde mental no ambiente escolar;
- II – Promover atividades educativas que contribuam para o acolhimento, o diálogo e a escuta ativa entre alunos, professores e demais membros da comunidade escolar;
- III – Estimular a empatia, o respeito às diferenças e a cultura da paz entre os estudantes;
- IV – Sensibilizar a comunidade escolar sobre os sinais de sofrimento psíquico e a importância da prevenção ao suicídio.

**Art. 4º** As atividades da campanha poderão incluir:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas, exposições, apresentações artísticas e confecção de murais temáticos;
- II – Distribuição de materiais educativos sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;
- III – Parcerias com profissionais da saúde, assistência social e psicologia, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, será responsável pela coordenação, incentivo e apoio às ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Osório, a Campanha de Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser lembrado em 10 de setembro.

O suicídio é um grave problema de saúde pública e uma das principais causas de morte entre adolescentes e jovens no Brasil e no mundo. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 700 mil pessoas tiram a própria vida todos os anos, e muitas outras tentam. Entre os jovens, o sofrimento psíquico é muitas vezes silencioso, agravado por fatores como bullying, depressão, ansiedade, exclusão social, violência e ausência de apoio emocional.

Neste cenário, a escola desempenha um papel essencial na formação integral dos estudantes, sendo espaço privilegiado para promover o diálogo, desenvolver habilidades socioemocionais e garantir um ambiente de acolhimento e escuta ativa. Ao inserir oficialmente a campanha “Setembro Amarelo” no calendário pedagógico, o município contribui para que o tema seja abordado de forma responsável, contínua e preventiva.

A valorização da vida e a promoção da saúde mental precisam ser tratadas com seriedade, sensibilidade e compromisso. Por isso, a proposta visa não apenas lembrar uma data, mas estimular ações efetivas de conscientização e prevenção, envolvendo toda a comunidade escolar: alunos, professores, gestores, famílias e profissionais da saúde.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, na certeza de que investir em políticas públicas de valorização da vida é cuidar do presente e do futuro de nossas crianças e adolescentes.

**Sala de Sessões em 05 de Agosto de 2025.**

**Vereadora Rosinara Jardim**

**Bancada do PDT**



Prefeitura de  
**OSÓRIO**

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000**  
**TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**